



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 203/2018</i>	<i>DATA 22/11/2018</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADO (A)

CONSTRUTORA ARTEC S/A

OBJETO

Execução de Serviços e Fornecimento de Materiais e Equipamentos destinados à Implantação do Sistema de Esgotos Sanitários de Aracaju.

CONTRATO Nº 203/2018

Contrato de Execução de Obras e Serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a empresa **CONSTRUTORA ARTEC S/A**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Jethro Duarte Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.044.495-87 e Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Edson Leite Barreto**, brasileiro, divorciado, eng.º civil, inscrito no CPF/MF nº 154.755.495-91 e a empresa **CONSTRUTORA ARTEC S/A**, com sede no SIA Sul, Trecho 06, BI "A", Lotes 05/15, Mezanino, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.086.165/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr. **Mauro César Alves Lacerda**, inscrito no CNPJ sob o nº 099.203.401-97, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 07/08/2018 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 83080/2018.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **Licitação Pública nº 010/2018**, cujo resultado foi homologado em data de **08.11.2018** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - CONTRATAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE ARACAJU-SE, SUB-SISTEMA ERQ NORTE, 2ª ETAPA, COMPOSTO DE REDE COLETORA (SUB-BACIAS - 1/10, 3/10, 4/10, 5/10, 6/10 E 16/10), ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.2 - As obras e serviços devem ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos, desenhos, detalhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do Edital da Licitação Pública nº 010/2018 e nas Normas Técnicas.

1.3 - A execução dos serviços e o recebimento dos materiais devem obedecer aos proje-

tos, memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

1.4 - Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (www.cehop.se.gov.br). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a Contratada só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 32.123.173,17 (trinta e dois milhões, cento e vinte e três mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1- Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes do **TC 0424401-18/2014 – Ministério das Cidades**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo total para execução das obras e serviços será de **720 (setecentos e vinte) dias**, contados a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Diretoria de Meio Ambiente e Expansão da DESO. Esse prazo opera como obrigação temporal para a entrega da obra, ou seja, é o período em que, findo, deverá a Contratada entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora.

4.2 - O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de **780 (setecentos e oitenta) dias**, e se iniciará a partir da data de emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

4.3 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Engenharia da DESO, integrando este Contrato.

4.5 - Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.5.1 - Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

4.5.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.5.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

4.5.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

4.5.5 - Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.5.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**) o CRF (**FGTS**) e as Certidões de Tributos Municipais (**ISSQN**, Certidão Trabalhista(**CNDT**) e da Fazenda Estadual (**ICMS**), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Com prévia e expressa aprovação, e no exclusivo interesse da DESO, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços até o limite de **20%(vinte por cento)**.

6.2 - A autorização de subcontratação concedida pela DESO não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.4 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

7.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.7 - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.8 - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

7.8.1 - "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

7.8.2 - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

7.9 - a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

7.10 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

8.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.7 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

8.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.9 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados

Refere-se ao Contrato nº 203/2018

alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

8.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.11 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.12 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16 - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.18 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

8.19 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.20 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.21 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.22 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

Refere-se ao Contrato nº 203/2018

8.24 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.25 - Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

8.26 - Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.27 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.28 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.29 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.30 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.31 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.32 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

8.33 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de

Refere-se ao Contrato nº 203/2018

Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.34 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.35 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.36 - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

a) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

8.37 - A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.38 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8.39 - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1 - A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço pela DESO, cujas etapas observarão o Cronograma Físico anexo ao Projeto Básico:

9.2- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

9.3- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e/ou à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4- A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.5- Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.6- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.7- Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

1) O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2) O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

3) O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

4) Na hipótese de a verificação a que se refere o item 1 acima não ser procedida dentro no prazo fixado, salvo na hipótese do item 6 abaixo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

5) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional

Refere-se ao Contrato nº 203/2018

pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo art.618 Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

6) Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor da Área.

9.8- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Conforme medições mensais pelos serviços efetivamente executados, a DESO pagará à Contratada os preços em reais integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento.

10.1.2 – Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas neste Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da Contratada pelos trabalhos contratados e executados.

10.1.3 – A forma de pagamento contemplada neste Projeto Básico é a de preços unitários. (poderá sofrer alteração, caso seja preço global).

10.1.4 – Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.

c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

10.1.5 – O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo **15 (quinze) dias** para a aprovação da fatura e **75 (setenta e cinco) dias** para sua liquidação;

10.1.6 – As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

10.1.7 – Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

10.1.8 – Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls,

Refere-se ao Contrato nº 203/2018

(Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (MS Project), Documentos em formato Word (doc ou docx.).

10.2- Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e a R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015, desta Companhia, da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.2.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

10.2.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

10.2.3 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

10.2.5- Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.2.6- Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

10.2.7- A empresa contratada apresentará matrícula da obra no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quando necessário;

10.2.8 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

10.3- A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota

Refere-se ao Contrato nº 203/2018

definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

10.4- As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

10.5 - Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.6 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.7 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 90º (nonagésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 91º (nonagésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.7.1- Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.7.2 - A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 90º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

10.8 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.9 - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.9.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício das faturas;
- e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- f) Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'd' acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

10.9.2 - Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELACIONAMENTO CONTRATADA/DESO.

11.1 - A obra será fiscalizada por pessoal pertencente a DESO, conforme designação inserida no projeto básico, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de Fiscalização.

11.2 - Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e Métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11.3 - A Contratada deve acatar de imediato as ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato.

11.4 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

11.5 - A Contratada deve colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.

11.6 - A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

11.7 - A Fiscalização pode exigir da Contratada, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

11.8 - Pela Contratada, a condução geral da obra deve ficar a cargo de pelo menos um Engenheiro Residente, registrado na 21ª Região do CREA. Esse Engenheiro deve ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por um Encarregado devidamente habilitado. Antes do iní-

Refere-se ao Contrato nº 203/2018

cio dos serviços a Contratada deve apresentar oficialmente à DESO, o seu quadro técnico responsável pela obra. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente à Fiscalização para conhecimento e aprovação.

11.9 - Todas as ordens dadas pela Fiscalização ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à Contratada; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da Contratada.

11.10 - O(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a Fiscalização reputar necessário ou útil e que se refira diretamente a obra e suas implicações.

11.11 - O quadro de pessoal da Contratada empregado na obra deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo e atividade. A Contratada é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro.

11.12 - A Fiscalização tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

11.13 - A Contratada não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo os eventuais de emergência.

11.14 - A Contratada deve manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela Fiscalização.

11.15 - A citação específica de uma norma, especificação, etc., em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

11.16 - Antes da entrega das obras devem ser reparados pela Contratada todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

11.17 - Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidente com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.

11.18 - Para isso, a Contratada deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

11.19 - Em caso de acidentes no canteiro ou local de trabalho, a Contratada deverá:

Refere-se ao Contrato nº 203/2018

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

11.20 - Para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, devem ser providenciados pela Contratada os equipamentos de segurança adequados à proteção de seu pessoal, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo funcionário possuir crachá de identificação.

11.21 - A Contratada deve manter livre o acesso ao equipamento contra incêndio, a fim de poder combater eficientemente o fogo numa possível eventualidade, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou qualquer outro material no local da obra.

11.22 - No canteiro de trabalho, a Contratada deve manter diariamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas, um sistema eficiente de vigilância, efetuado por número apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados e uniformizados, munidos de apitos, e eventualmente de armas, com respectivo "porte" concedido pelas autoridades policiais.

11.23 - A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

11.24 - Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela DESO à Contratada, será avaliado pela Fiscalização.

11.25 - A Contratada é responsável integralmente por danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

11.26 - Deve ser proibida a entrada no canteiro de obras de pessoas estranhas ao serviço, a não ser que estejam autorizadas pela DESO ou pela Contratada.

11.27 - A Contratada deve tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a integridade de áreas adjacentes, pavimentações, canalizações, redes elétricas e outras propriedades de terceiros que possam ser atingidas, e ainda a segurança de operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **SEGURO-GARANTIA**.

12.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.4 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a reno-

Refere-se ao Contrato nº 203/2018

vação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

12.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

12.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

12.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

12.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

12.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa moratória;

13.1.3 – Multa compensatória;

13.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 – As sanções constantes no subitem 13.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

13.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

13.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

13.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

13.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

- 13.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 13.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 13.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

13.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

13.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% (três por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 13.4.6, poderá ser aplicada multa correspondente 3% (três por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 6% (seis por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

13.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

13.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou

Refere-se ao Contrato nº 203/2018

que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

14.1- A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço pela DESO, cujas etapas observarão o Cronograma Físico anexo a este Projeto Básico:

14.2- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

14.3- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e/ou à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.4 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.5 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.6 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.7 - Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

14.8 - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.9 - O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

14.10 - O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

14.11 - Na hipótese de a verificação a que se refere o item 1 acima não ser procedida

Refere-se ao Contrato nº 203/2018

dentro no prazo fixado, salvo na hipótese do item 6 abaixo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

14.12 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo art.618 Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

14.13 - Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor da Área.

14.14 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;
- b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

15.2 - O recurso previsto no caso da alínea “a” terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

15.3 - O recurso será interposto pela Contratada se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.4 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

16.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 -A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

16.4 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.5 -Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.6- O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.7- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

16.8 -A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.9- A DESO designará oportunamente o engenheiro fiscal deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1- A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016, e do art.146 do RILC.

17.2 - Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

17.3 - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

17.4 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.5 - A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



Refere-se ao Contrato nº 203/2018

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 - Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de referência do orçamento da DESO, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

- INCC Coluna 35: (159.428) da Revista Conjuntura Econômica Editada pela F.G.V.
- IPA Coluna 30: (1.006.823) da Revista Conjuntura Econômica Editada pela F.G.V. Metalurgia Básica;
- INCC Coluna 33: (1.000.309) da Revista Conjuntura Econômica Editada pela F.G.V. - Produtos de PVC.

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = V.(I1 - I0)/I0, \text{ onde}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de referência do orçamento da DESO

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

18.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

18.3 - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá as condições seguintes:

a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será conceder o reajustamento previsto.

b) Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 - Integram este Contrato:

- 19.1.1** - Proposta da Contratada de2018;
- 19.1.2** - Documentação da Contratada (Certidões);
- 19.1.3** - Homologação do Presidente de2018;
- 19.1.4** - Publicação.

Refere-se ao Contrato nº 203/2018

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

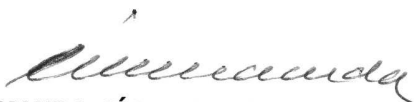
20.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL

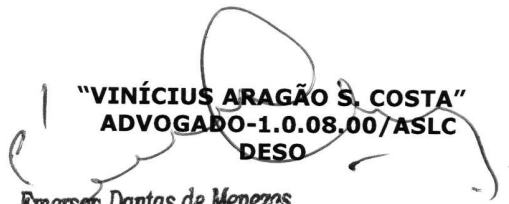
21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

21.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, de *novembro* 2018.


"MAURO CÉSAR ALVES LACERDA"
CONSTRUTORA ARTEC S/A


"JETHRO DUARTE MOREIRA"
PRESIDENTE - DESO


"VINÍCIUS ARAGÃO S. COSTA"
ADVOGADO-1.0.08.00/ASLC
DESO


"JOSÉ EDSON LEITE BARRETO"
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO
DESO


Emerson Dantas de Menezes
Advogado DESO / AJU
OAB/SE n.º 3172

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE
SERVIÇO:
0000132579****TÍTULO:** Extrato191.2018**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 23/11/2018**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** PUBLICADA**DATA DO ENVIO:** 22/11/2018**HORA:** 11:57:05**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):**
70.11 cm²**JORNAL:** Diário Oficial do
Estado de Sergipe**EDIÇÃO:** 28074**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DADOS
DO
ARQUIVO****EXTENSÃO:** doc**IMPRESSÃO****DATA:** 23/11/2018**HORA:** 09:13:47**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA



3º Aditivo ao Contrato nº 160/2015 //Contratante: **DESO**
//Contratado: **SERASA S/A** //Objeto: Prorrogar Prazo, 12 meses.

6º Aditivo ao Contrato nº 153/2015 //Contratante: **DESO**
//Contratado: **MRM CONSTRUTORA LTDA** //Objeto: Alterar Preço, 3,634% (Acréscimo).

X **Contrato nº 203/2018** //Base Legal: 13.303.2016
//Contratante: **DESO** //Contratado: **CONSTRUTORA ARTEC S/A** //Objeto: Execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários de Aracaju. //R\$ 32.123.173,17 //780 dias //TC 0424401-18/2014 - Ministério das Cidades.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 203/2018 //Base Legal: 13.303.2016 //Contratante: DESO //Contratado: CONSTRUTORA ARTEC S/A //Objeto: Execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários de Aracaju. //R\$ 32.123.173,17 //780 dias //TC 0424401-18/2014 - Ministério das Cidades.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Aditivo ao Contrato nº 153/2015 //Contratante: DESO //Contratado: MRM CONSTRUTORA LTDA //Objeto: Alterar Preço, 3.634 % (Acréscimo).

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 326/2018

Processo 0684/2018.

Aquisição de material de consumo (aquisição de cânulas), conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 05/12/2018 às 09h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Weslane Lacerda Avila.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 327/2018

Processo 3424/2018.

Registro de preços para aquisição de materiais hospitalares, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 05/12/2018 às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Rubisêia Ramos Pereira Mesquita.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2018 30550 002361, publicada no D.O.U de 25/10/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS para eventual e provável aquisição de caixas plásticas e paletes, destinados a atender as necessidades do Centro de Distribuição da SES Novo Edital. 23/11/2018 das 08h00 às 11h59 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Eplanada Das Secretarias, Praça Dos Graças S/nº PALMAS - TO Entrega das Propostas, a partir de 23/11/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2018, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão de Licitação

(SÍDEC - 22/11/2018) 925958-00007-2018NEX04140

SECRETARIA DA FAZENDA

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2018 - UASG 925957

Fornecimento contínuo de peças, componentes, acessórios e ferramentas para aplicação nos procedimentos/inspeções de célula motor do helicóptero modelo AS 350B3 PLUS (esquilo). N/S, matrícula PR-SST. O Edital poderá ser retirado no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.sgi.to.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2018 às 09h30min (horário de Brasília) no site www.comprasnet.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2007, em Palmas - TO ou email: pregoeirameire@sefaz.to.gov.br

CELESTE R. DE A. GOULART
Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2018 - UASG 925957

Aquisição de veículos (motocicleta e veículo tipo sedan). O Edital poderá ser retirado no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.sgi.to.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2018 às 09h30min (horário de Brasília). Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2363, em Palmas - TO ou email: pregoeirameire@sefaz.to.gov.br

MEIRE LEAL DOMINGOS PEREIRA
Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2018 - UASG 925957

Aquisição de combustível. O Edital poderá ser retirado no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.sgi.to.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2018 às 11h00min (horário de Brasília) no site www.comprasnet.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2007, em Palmas - TO ou email: pregoeirameire@sefaz.to.gov.br

MEIRE LEAL DOMINGOS PEREIRA
Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018

Prestação de serviços (Permissão de Uso para operação, manutenção e exploração dos circuitos de anorismo do Parque Estadual do Cantão). O Edital poderá ser retirado no site www.sgi.to.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2018 às 09h30min (horário local). Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2363, em Palmas - TO ou email: pregoeirameire@sefaz.to.gov.br

MEIRE LEAL DOMINGOS PEREIRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2018 - UASG 925962

Prestação de serviço gráfico. O Edital poderá ser retirado no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.sgi.to.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2018 às 09h30min (horário de Brasília) no site www.comprasnet.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2007, em Palmas - TO ou email: pregoeirameire@sefaz.to.gov.br

LIMA ALVES OLIVEIRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2018 - UASG 925961

Aquisição de coletes balísticos. O Edital poderá ser retirado no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.sgi.to.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2018 às 09h30min (horário de Brasília) no site www.comprasnet.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2007, em Palmas - TO ou email: pregoeirameire@sefaz.to.gov.br

DORCELIANA MARIA TEIXEIRA

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2018

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para Construção da 1ª Etapa da Praça da Juventude no município de Plácido de Castro/AC, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e Anexos do Edital, que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro e a empresa CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.402.615/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Cleiton Soares Freire, Exercício - 2018. Funcional: Programática - 02.008.27.813.0050.1012; Elemento de Despesa - 44.90.51.00 (Obras e instalações); Fonte de Recursos - 101 e 105; Valor Global de R\$ 1.299.980,14 (um milhão e duzentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais e quatorze centavos); Vigência: 16/11/2018 a 14/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018 - SRP

Objeto: Fornecimento de uniformes.
Origem: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.
Data da Abertura: 07/12/2018 às 08h30min (oito horas e trinta minutos).
Retirada do Edital: 27/11/2018 a 06/12/2018 Horário: 8h às 17h. Através do e-mail: qpl@riobranco.ac.gov.br ou na CEL/PMBRS - Rua Amazonas, 466 - Cerâmica, 1º piso da Galeria Real - Rio Branco-AC - CEP: 69.905-074.

Rio Branco-AC, 22 de novembro de 2018
FRISOLA BORGES DE MELO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018

Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório em referência, que tem por objeto Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, HOMOLOGO, em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ADJUDICO junto com o pregoeiro e sua equipe os objetos das licitantes vencedoras do certame as empresas D. F. FILHO - ME CNPJ 14.332.902/0001-30, vencedora nos seguintes itens: LOTE I, (itens) 07-R\$ 1.500,00; 11-R\$ 3.100,00; 13-R\$ 895,00; 16-R\$ 2.000,00; 19-R\$ 755,00; LOTE II, (itens) 03-R\$ 1.500,00; 13-R\$ 755,00; 21-R\$ 895,00; LOTE III (itens) 03-R\$ 1.500,00; 05-R\$ 3.100,00; 07-R\$ 895,00; 15-R\$ 755,00 e 16-R\$ 2.000,00. PUNIUS MIX CNPJ Nº 15.735.524/0001-06, vencedora nos seguintes itens: LOTE I, (itens) 01-R\$ 2.399,00; vencedora nos seguintes itens: LOTE II, (itens) 04-R\$ 2.399,00; vencedora nos seguintes itens: LOTE III, (itens) 02-R\$ 2.399,00; A. L. I. LIMA VERDE CNPJ Nº 12.870.116/0001-60, vencedora nos seguintes itens: LOTE I, (itens) 02-R\$ 118,00; 05-R\$ 100,00; 06-R\$ 90,00; 09-R\$ 495,00; 12-R\$ 398,00; 15-R\$ 535,00; 17-R\$ 198,00; Vencedora nos seguintes itens: LOTE II, (itens) 05-R\$ 690,00; 07-R\$ 198,00; 08-R\$ 495,00; 10-R\$ 90,00; 11-R\$ 495,00; 15-R\$ 535,00; 16-R\$ 398,00; 17-R\$ 99,00; 24-R\$ 99,00; Vencedora nos seguintes itens: LOTE III, (itens) 10-R\$ 535,00; 13-R\$ 69,50; 14-R\$ 198,00 e 18-R\$ 90,00. LABNORTE CNPJ Nº 03.033.345/0001-30, Vencedora nos seguintes itens: LOTE I, (itens) 08-R\$ 3.800,00; 18-R\$ 1.080,58; 20-R\$ 798,00; 21-R\$ 99,00; 22-R\$ 1.316,00; 23-R\$ 358,00; 24-R\$ 169,80; Vencedora nos seguintes itens: LOTE II, (itens) 01-R\$ 18.000,00; 06-R\$ 3.600,00; 12-R\$ 1.001,04; 18-R\$ 3.800,00; 19-R\$ 1.254,00; 20-R\$ 1.518,00; 23-R\$ 98,00; 25-R\$ 1.316,00; 26-R\$ 189,80; Vencedora nos seguintes itens: LOTE III, (itens) 01-R\$ 18.000,00; 04-R\$ 3.800,00; 11-R\$ 1.001,04; 12-R\$ 1.001,04; 17-R\$ 3.800,00 e 19-R\$ 189,80. INFOQUIRIA CNPJ Nº 13.816.960/0001-76, Vencedora nos seguintes itens: LOTE I, (itens) 03-R\$ 3.390,00; 04-R\$ 3.299,00; 10-R\$ 3.490,00; 14-R\$ 2.290,00; Vencedora nos seguintes itens: LOTE II, (itens) 09-R\$ 3.340,00; 14-R\$ 2.290,00; 22-R\$ 3.390,00; Vencedora nos seguintes itens: LOTE III, (itens) 05-R\$ 3.490,00; 08-R\$ 2.290,00 e 09-R\$ 3.390,00. Fonte de Recursos: Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Programa de Trabalho: 08.02.1.019 - Estruturação Física da Rede Municipal de Saúde; Fonte de Recurso: Proposta Nº 11.951.240000/1170-02, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves e Ministério da Saúde e RP, orçado no valor de R\$ 273.990,00 (Duzentos e setenta e três mil novecentos e noventa reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018

Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório em referência, que tem por objeto Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens, HOMOLOGO, em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ADJUDICO junto com o pregoeiro e sua equipe os objetos das licitantes vencedoras do certame as empresas D. F. FILHO - ME CNPJ 14.332.902/0001-30, classificada nos seguintes itens: (itens) 02-R\$ 2.500,00; 03-R\$ 800,00; 04-R\$ 1.500,00; 07-R\$ 5.000,00; 25-R\$ 480,00; PUNIUS MIX CNPJ Nº 15.735.524/0001-06, classificada nos seguintes itens: (itens) 06-R\$ 5.000,00; 11-R\$ 2.000,00; 12-R\$ 2.500,00; A. L. I. LIMA VERDE CNPJ Nº 12.870.116/0001-60, classificada nos seguintes itens: (itens) 08-R\$ 800,00; 09-R\$ 250,00; 13-R\$ 500,00; 14-R\$ 750,00; 15-R\$ 500,00; 16-R\$ 500,00; 17-R\$ 400,00; 18-R\$ 500,00; 21-R\$ 1.500,00. INFOQUIRIA CNPJ Nº 13.816.960/0001-76, Classificada nos seguintes itens: (itens) 01-R\$ 3.500,00; 05-R\$ 5.600,00; 10-R\$ 400,00; 19-R\$ 1.000,00; 20-R\$ 1.500,00; 22-R\$ 750,00; 23-R\$ 100,00; 24-R\$ 2.500,00; 26-R\$ 1.500,00. Fonte de Recurso: Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte de recurso: Convênio Nº 854507/2017 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves e Ministério do Desenvolvimento Social/ RP, orçado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Rodrigues Alves-AC, 22 de novembro de 2018
SEBASTIÃO SOUZA CORREIA
Prefeito

